



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DO VEREADOR N.º 86 /2015

PROTOCOLADO SOB N.º 3195 /2015

EM 09 / 10 /2015

ATA		
ACEITO EM	/	/2015
APROVADO EM	/	/2015
REJEITADO EM	/	/2015
ARQUIVO		

Acresce o § 3º ao artigo 3º da Lei 7.423 de 15 de julho de 2013.

Art. 1º - O § 3º do artigo 3º da Lei 7.423 de 15 de julho de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

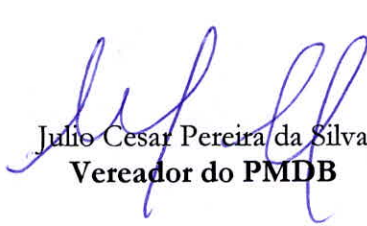
§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Será destinado ao Fundo Municipal do Idoso o percentual de 0 % a 3 % do valor do projeto quando captados pela entidade beneficiária do referido projeto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 09 de outubro de 2015.


Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Justificativa: em plenário.

VISTO

Presidente



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 3195/15

TIPO/Nº: _____

AUTOR: _____

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES ☐ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa _____ Presidente	Vereadora ANDREA WESTPHAL ☐ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa _____ Vice – Presidente
Vereador ROVAM CASTRO ☐ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa _____ Secretário	Vereador FLAVIO SANTOS ☐ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro
Vereador GIOVANI MORALLES ☐ Constitucional ☐ Inconstitucional ☐ Antijurídico ☐ Antiregimental ☐ Inadequado a Técnica Legislativa _____ Membro	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- ☐ Constitucional
☐ Inconstitucional
☐ Antijurídico
☐ Antiregimental
☐ Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de ____ de 2016.

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.423 DE 15 DE JULHO DE 2013.

**“INSTITUI O FUNDO
MUNICIPAL DO IDOSO
DO MUNICÍPIO DO RIO
GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município do Rio Grande.

Art. 2º O Fundo Municipal do Idoso será gerenciado pela Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades,



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme a legislação pátria.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município de Rio Grande destinados ao Fundo Municipal do Idoso serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 4º A Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso, bem como dará vistas e prestará informações sobre o mesmo quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º O Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal do Idoso.

Art. 6º Para o primeiro ano do exercício financeiro, o Prefeito Municipal remeterá à Câmara Municipal projeto de lei específica do Orçamento do Fundo Municipal do Idoso.

Parágrafo único: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Executivo Municipal providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta Lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º Fica incluído no art. 2º da Lei nº 5.444 de 09 de outubro de 2000, o item II, com a seguinte redação:

“II – deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Municipal do Idoso”.

Art. 8º Esta lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Rio Grande, 15 de julho de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:SMF/SMCAS/SMS/CSCI/PJ/CMRG/Publicação